

Dona Maria por Graça de Deus e pela Constituição da Monarquia, Rainha de Portugal e dos Algarves. Faço saber aos que esta Minha Carta virem que Eu fui Servida de Mandar passar o Alvará do teor seguinte: Eu A Rainha. Faço saber aos que este Meu Alvará virem que tendo em consideração o que Me representaram a Câmara Municipal, Juiz Ordinário, e mais autoridades do Concelho de Reguengos, pedindo que a Aldeia daquela denominação seja elevada à categoria de Vila, e atendendo não só a que a mesma Aldeia foi designada pela Carta de Lei de dezassete de Abril de mil oitocentos trinta e oito para ser a cabeça do Concelho por concorrerem nela circunstâncias que lhe davam para isso a preferência entre as demais Povoações do mesmo Concelho, mas também às repetidas provas de fidelidade prestadas pelos seus habitantes em favor da Independência do Trono Português e da Causa da Liberdade: Hei por bem por todos estes motivos elevar a sobredita Aldeia dos Reguengos à categoria de Vila, com a denominação de “Vila Nova dos Reguengos” e Ordenar que do dia da publicação deste Alvará haja todos os privilégios, e liberdades, de que devem gozar e gozam as outras Vilas destes Reinos, concorrendo com elas em todos os actos públicos, e usando os seus Cidadãos de todas as distinções e preeminências, de que usam os das outras sem diferença alguma. Pelo que: Mando a todos os Tribunais, Autoridades, Oficiais, e pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer o cumpram como nele se contém, e hajam daqui em diante a sobredita Aldeia dos Reguengos por Vila, e assim a nomeiem, e lhe guardem e a seus Cidadãos e moradores todos os privilégios, franquezas e liberdades, que têm, e de que gozam as outras Vilas, e seus moradores, sem irem contra eles em parte, ou em todo porque assim é Minha Mercê. E Mando que este Meu Alvará se cumpra, e guarde inteiramente, sem dúvida, ou embargo algum. E por firmeza do que dito é, Ordeno que pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino se passe Carta em dois diferentes exemplares, que serão por Mim assinados, e selados com o selo pendente das Armas Reais; a saber, um deles para seu Título, e o outro para ser remetido ao Real Arquivo da Torre do Tombo, e ali convenientemente arrecadado. Pagou de Direitos de Mercê a quantia de setenta mil réis como constou de um conhecimento em forma com o número mil cento oitenta e oito e data de dezassete do corrente, assinado pelo Contador da Fazenda do Distrito de Lisboa, e rubricado pelo Administrador Geral do mesmo Distrito. Dado no Paço das Necessidades em vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta. A Rainha com Rubrica e Guarda. Rodrigo da Fonseca Magalhães. E em observância deste Meu Alvará, pelos respeitos nele declarados, e por Fazer honra e Mercê aos moradores da dita Aldeia, Hei por bem e Me Praz que fique erecta em Vila com a denominação de Vila Nova dos Reguengos, a dita Aldeia e que tal seja denominada e haja todos os privilégios e liberdades de que devem gozar e gozam as outras Vilas destes Reinos, concorrendo com elas em todos os Actos públicos; e usando os Cidadãos da mesma Vila de todas as distinções e preeminências de que usam os de todas as

outras Vilas. Pelo que Mando a todos os Tribunais, Ministros, Oficiais e pessoas a quem esta Minha Carta for mostrada, que daqui em diante hajam a sobredita Aldeia de Reguengos por Vila, e assim a nomeiem, e lhe guardem e a seus Cidadãos e moradores todos os privilégios, franquezas e liberdades que têm as outras Vilas destes Reinos, e os Cidadãos e moradores delas sem virem contra eles, em parte ou em todo porque assim é Minha Mercê. E Mando que esta Minha Carta se cumpra e guarde inteiramente como nela se contem sem dúvida, ou embargo algum, e por firmeza de tudo a Mandeí passar por Mim assinada e selada com o Selo pendente das Armas Reais, a qual se remeterá para o Arquivo da mesma Vila para ali ser guardada como seu Título, e do teor desta se passou outra para ser enviada à Torre do Tombo e para que venha à notícia de todos Mando que seja estampada, e dela se enviem Cópias aos Tribunais e Ministros competentes na conformidade do dito Meu Alvará, e à margem do registo dele se porá a verba necessária, e esta Carta se registará nos Livros da Câmara da dita Vila e na Administração Geral de Évora. Dada no Paço das Necessidades em vinte e nove de Fevereiro de mil oitocentos e quarenta.

A Rainha

Rodrigo da Fonseca Magalhães

Carta pela qual Vossa Majestade na conformidade do Alvará de vinte e cinco de Fevereiro corrente, Há por bem Elevar a Aldeia dos Reguengos, à categoria de Vila, com a denominação de “ Vila Nova dos Reguengos “, tudo pela forma acima declarada.

Para Vossa Majestade Ver.